

LEI DE COTAS - PCD PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Agosto/2015

BASES DO ACORDO COM O M.T.E

TERMO DE ACORDO TRIPARTITE

FORMATO DO ACORDO

- ✓ Termo de Cooperação entre M.T.E, TIRIO e SINDPD/RJ onde são descritas as condições gerais e o modelo do Termo de Adesão Individual;
- ✓ Termo de adesão individual por cada empresa, com apresentação de documentação complementar básica (livro de inspeção, Contrato social, CNPJ e RAIS) até 3/12/2015

PRINCIPAIS ITENS DA PROPOSIÇÃO

- ✓ Carência para cumprimento da integralidade das cotas entre 6 e 24 meses (prazo de vigência do termo)

PRAZO	PERCENTUAL A SER ATINGIDO
6 meses	25% da cota determinada
12 meses	50% da cota determinada
18 meses	75% da cota determinada
24 meses	100% da cota determinada

PRINCIPAIS ITENS DA PROPOSIÇÃO

- ✓ Paralisação dos processos de fiscalização durante o prazo de regularização, somente para as empresas aderentes;
- ✓ Possibilidade de contratação por meio do teletrabalho em até 50% da cota e contratação de aprendizes para o restante da cota;
- ✓ Vigência do termo de cooperação de 2 anos com possibilidade de prorrogar por iguais períodos;
- ✓ Os contratos de teletrabalho se perpetuam após o encerramento do acordo.

PRINCIPAIS ITENS DA PROPOSIÇÃO

- ✓ Início da vigência na data da assinatura;
- ✓ Prazo de adesão para quem já está em fiscalização – até 90 dias após o início da vigência (até 3/12/2015);
- ✓ Os termos de adesão não poderão ultrapassar a validade do acordo de cooperação;
- ✓ A falta de implementação do acordo ensejará o cancelamento do termo, com o prosseguimento da ação fiscal;
- ✓ Notificar em caso de mudança da matriz ou sucessão

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

“A empresa poderá optar pela contratação de pessoas com deficiência (PCD) para trabalho em regime de trabalho remoto (teletrabalho), nos termos do artigo 6º da CLT, do artigo 5º da IN 20/2001 e do artigo 35 § 2º do Decreto 3298/99, observando os seguintes requisitos:

I . A contratação pela modalidade de teletrabalho é facultativa;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

- II. As empresas poderão preencher até 50% (cinquenta por cento) de sua cota nesta modalidade de contratação, podendo o percentual restante ser preenchido através da contratação de PDC's em outros postos de trabalho, e/ou alternativamente através da contratação de aprendizes, nos termos do § 2º do presente;
- III. Não poderão ser alocados somente PCD's nesta modalidade de contrato de trabalho;
- IV. Deverá ser realizado termo aditivo ao contrato de trabalho contendo todas as regras e condições;
- V. A empresa deverá fornecer ao empregado todos os meios de realização da atividade, incluindo-se maquinário e mobiliário próprios, bem como tecnologia assistiva (caso necessário) e acesso aos meios de produção, sem nenhum custo ao empregado;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

- VI. O espaço onde serão instalados os equipamentos de trabalho deverão ser previamente inspecionados pela empresa responsável pelos programas de saúde ocupacional do empregador, passando a fazer parte integrante dos programas em tela, conforme o perfil do profissional alocado nesta modalidade de contrato de trabalho;
- VII. Competirá a empresa a determinação da área e função para as quais poderão ser aplicadas as políticas de teletrabalho, nos termos das normas internas;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

- VIII. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, de acordo com o contrato de trabalho e a política interna da empresa;
- IX. Caberá a empresa, dentro de sua política interna para o teletrabalho, determinar se haverá o cumprimento de jornada de trabalho ou se o trabalho será realizado por tarefa, cujas regras deverão ser descritas em contrato de trabalho e/ou termo aditivo de implantação desta modalidade, em igualdade de condições com os demais colaboradores da empresa e respeitadas as peculiaridades das funções a serem exercidas;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

- X. A empresa poderá, a qualquer tempo, e de comum acordo com o empregado, desautorizar o regime de teletrabalho para determinado empregado ou grupo de empregados; devendo, em relação aos PCD's contratados, manter a disposição da fiscalização, as informações pertinentes a tal alteração e a tomada de tal decisão.
- XI. Deverá haver treinamento inicial nos sistemas, com ou sem aplicação de provas de conhecimentos, a ser realizada na sede do empregador;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

XII. Deverá haver integração as normas internas da empresa, bem como aos seus padrões de qualidade;

XIII. Deverá haver integração com os demais setores da empresa antes de iniciar as atividades em regime de teletrabalho e durante seu curso;

XIV. Deverá ser disponibilizada e estimulada a comunicação com as diversas áreas da empresa através de chat's, telefone, correio eletrônico, dentre outros;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

- XV. Deverá ser realizada reunião mensal com os gestores de área, ainda que remota, conforme normas internas da empresa;
- XVI. Realização de treinamentos periódicos de reciclagem ou a cada nova ferramenta, ainda que a distância, nos casos de dificuldade de locomoção do empregado, conforme normas internas da empresa;
- XVII. Deverá haver a promoção de encontros presenciais de integração e feed back, no mínimo semestrais;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

XVIII. Deverá haver a incorporação do empregado nas políticas de incentivos e benefícios da empresa (gincanas, campanhas de marketing interno, decisões semanais, dentre outros);

XIX. Deverá ser estendido ao empregado todos os benefícios previstos em norma coletiva, ressalvados os expressamente excluídos pelas entidades;

XX. A empresa deverá comunicar aos colaboradores enquadrados como PCD em atividades compatíveis, e contratados em data anterior a assinatura do presente, a modalidade de trabalho ora descrita, facultando-lhes tal opção de migração;

CONDIÇÕES DO TELETRABALHO:

XXI. Os contratos de trabalho de PCD alocados em regime de teletrabalho, deverá conter cláusula específica de ciência e concordância das partes (empregador e empregado) quanto a possibilidade de visita ao local de trabalho pela fiscalização, exclusivamente nos casos de ocorrência de denúncia;

XXII. A empresa compromete-se a disponibilizar para a inspeção do trabalho, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o efetivo cumprimento de tais condições.”

CONDIÇÕES DA APRENDIZAGEM:

“§ 2º Durante o prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO, diante da comprovada impossibilidade ou dificuldade, por parte da empresa, na contratação de profissionais PCD já qualificados, poderão as mesmas assumir o compromisso de custear formação profissional de PCD, observando o que segue:

I – entende-se por formação profissional os cursos de instrutoria especializada, capacitação e aperfeiçoamento profissional;

CONDIÇÕES DA APRENDIZAGEM:

- II - os participantes serão contratados como aprendizes, nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT;
- III - a seleção dos participantes deverá ser feita pela empresa, em instituições de ensino qualificadas para oferecer formação técnico profissional;
- IV - os cursos deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO e ter entrega de certificado de aprovação da instituição concedente com declaração de prova de conhecimento do conteúdo aplicado;

CONDIÇÕES DA APRENDIZAGEM:

V – deverão possibilitar ao participante, pelo menos na etapa final do curso, e de acordo com o cronograma didático da instituição, vivência no ambiente de trabalho para treinamento prático na função em que vier a ser alocado, o que poderá se operar de forma remota nos mesmos parâmetros do § 1º caso seja esta a modalidade de contratação;

CONDIÇÕES DA APRENDIZAGEM:

VI – terminado o período de treinamento, o participante aprovado será encaminhado para efetivação na empresa contratante, respeitando-se as suas políticas internas e as normas coletivas, garantindo-se, no mínimo, o salário normativo para o cargo em questão;

CONDIÇÕES DA APRENDIZAGEM:

VII – caso o participante não seja aprovado em alguma das etapas, a relação entre este e a empresa contratante se extinguirá automaticamente, devendo a empresa, nestes casos, realizar o treinamento de novo participante, ou a contratação de profissional com deficiência visando completar a cota a eles destinada;

CONDIÇÕES DA APRENDIZAGEM:

VIII – as substituições descritas no item anterior deverão ser formalmente documentadas, e deverão observar o prazo de vigência do Termo de Adesão;

IX - os cursos poderão ser disponibilizados pela entidade sindical patronal através de convenio com instituições de ensino e apoio, ou a livre escolha da empresa.”

OBRIGADA